

DESPACHO:

Tendo em vista a realização da Licitação nº 006/2013 do CREF7/DF e considerando os termos de sua Ata, observamos que:

- 1) A Comissão de Licitação autorizou a participação de empresas não convidadas pelo CREF7/DF no certame, tendo se sagrado vencedora a empresa **MACHADO GOBBO**, uma das não convidadas.
Todavia, o Edital da citada Licitação afirma em sua cláusula 3.1: *"Poderão participar da licitação, empresas ou firmas especializadas no ramo, legalmente constituídas, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, desde que formalmente convidadas pelo CREF7/DF."* (negritamos);
- 2) Foi inabilitada a empresa **MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** (igualmente não convidada) por decisão da Comissão de Licitação, em razão da ausência de representante da mesma na sessão pública do certame;
- 3) Embora não convidada, a empresa acima interpôs recurso contra a decisão da Comissão, apontando erro material no Edital (cláusula 4.8), entendendo-se prejudicada, pois, caso tivesse sido habilitada, sua proposta se sagraria vencedora.

Diante de tais observações e considerando que, ainda que a Comissão tenha tido como intenção a ampliação da concorrência, ao permitir a participação de empresas não convidadas, a Licitação deve restar anulada, uma vez que o Edital é taxativo neste quesito e especialmente porque há controvérsias diretamente ligadas à exceção adotada, possibilitando questionamentos outros que se desdobrarão, fatalmente, em outros conflitos de interesse entre os concorrentes e a administração pública.

Assim, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, declaro *ex-officio* **ANULADA** a Licitação 006/2013 do CREF7/DF, devendo-se informar a empresa vencedora, bem como a recorrente.

Seja iniciado novo processo de licitação, também na modalidade Convite, devendo, exclusivamente, participar empresas convidadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.



Cristina Queiroz Mazzini Calegari
Presidente CREF7
CREF 000030-G/DF